Ementa: **Isenta empresas rondonenses do pagamento da Taxa de Verifica?o de Funcionamento Regular, prevista no art. 249 da Lei Complementar n º 026, de 23 de dezembro de 2002.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Taxa de Verifica?o de Funcionamento Regular, as empresas individuais e similares cedidas no Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2º - Ficam isentas da Taxa de Verifica?o de Funcionamento Regular as empresas rondonenses que preservarem ou ampliarem os postos de trabalho a partir da data de vig?cia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o".

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 18 de Dezembro de 2009.

?ALO FERNANDO FUMAGALI
Vereador